

Regulamento para a exploração da actividade do fanico dos Cavalos do Bom-Jesus.

Nota Justificativa

A sua feitura deste regulamento resulta da necessidade de regular a actividade da exploração de cavalos, atividade velha de anos e que é um dos ex libris da estância turística do Bom-Jesus do Monte .

Este regulamento baseia-se na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que veio estabelecer o regime jurídico, bem como o quadro de competências dos municípios e das freguesias.

Destina-se este a regulamentar o estacionamento dos cavalos e toda a actividade de fanico dos mesmos, como complemento ao que determina o Código da Estrada que, no seu artigo 98.º, diz que o trânsito de animais deve ser objeto de regulamentação local, em tudo o que não estiver previsto naquele código. No entanto este regulamento não substitui as normas previstas no código da estrada, tão somente o que aí for omissivo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea O do número 1 do artº 9º, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro dá competência à Assembleia de Freguesia para aprovar regulamento para a apascentação de animais. , a Junta de Freguesia apresenta o presente regulamento à que aprovou, e, posteriormente, submeteu à aprovação da Assembleia de Freguesia em - 17-03-2017 constituindo, assim, o Regulamento para a exploração dos “Cavalos do Bom-Jesus”.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Decreto Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 03 de Janeiro e alterado pelos Decretos-Lei nos. 162/2001, de 22 de Maio e 265-A/2001, de 28 de Setembro e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto (Código da Estrada).

Artigo 2.º (Âmbito e Objecto)

O presente Regulamento visa disciplinar a actividade de exploração de cavalos para transporte de pessoas, no lugar de Mãe d'Água na freguesia de Nogueiró e Tenões.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Secção I
Do Licenciamento

Artigo 3.º
(Licença de exploração)

1 – A exploração da atividade de cavalos para transporte de pessoas está sujeita a licenciamento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões

2 - O requerimento a que se refere o número anterior será instruído com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia, tratando-se de pessoa singular;
- b) Certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória do Registo Comercial competente, tratando-se de pessoa coletiva;
- c) Documento comprovativo de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social;

3 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada, os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores, perante a Fazenda Nacional, de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações, nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo e de Procedimento Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

4 - O requerimento deverá ser apresentado em duplicado, sendo a cópia devolvida ao requerente, depois de nela se ter apostado nota da receção do original, devidamente datada.

5 - A licença será concedida, após controlo sanitário dos animais, a efectuar de acordo com o artigo 8º.

6 - Em igualdade de circunstâncias, terão preferência no licenciamento os cavalos já em atividade.

Artigo 4.º

(Alvará)

1 - A licença de exploração é titulada pelo respetivo alvará, emitido pelo prazo de 1 (um) ano, renovável após a realização da vistoria a que se refere o artigo 9.º.

2 - A renovação do alvará deve ser requerida pelo titular da licença de exploração, antes do termo o prazo para que foi concedida a licença, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Nogueiró e Tenões..

3 - É condição essencial da renovação do alvará a realização de prévia vistoria.

4- A licença de exploração caduca sempre que o alvará não seja renovado, em virtude de não ter sido requerida controlo sanitário dos cavalos, nos prazos a que se referem os artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

(Competência)

1 - É da competência da Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões, a emissão de licença de exploração.

2 – A licença de exploração está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas da. Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões

Artigo 6.º

(Registo dos condutores dos trens)

Os titulares da licença de exploração deverão registar, na Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões, os condutores dos seus animais.

Secção II

Condições de Exploração

Artigo 7.º

(Cavalos)

É expressamente proibida a utilização de cavalos que não se encontrem nas seguintes condições:

- a) Possuírem envergadura e idade apropriadas para o fim a que se destinam;
- b) Possuírem boa condição física e adequado estado sanitário e encontrarem-se devidamente ferrados;
- c) Possuírem arreios apropriados e em bom estado de funcionamento.

Artigo 8.º

(Controlo sanitário)

1 - Os cavalos serão sujeitos a controlo sanitário anual, a efetuar pelo Gabinete Médico

Veterinário da Câmara Municipal de Braga, o qual deve ser requerido pelo titular da licença de exploração, 30 (trinta) dias antes de completar 1 (um) ano sobre o último.

2 - O Gabinete Médico Veterinário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar um relatório, de onde conste a condição física e estado sanitário do animal.

3 - Os elementos referidos no artigo anterior deverão constar do boletim de sanidade do animal.

Artigo 9.º

(Cartão de identificação)

1 - O titular da licença de exploração será responsável pela emissão do cartão de identificação dos condutores dos seus cavalos.

2 - No exercício da sua atividade, o condutor do cavalo deverá colocar o cartão de identificação de forma bem visível.

3 - O cartão de identificação deverá conter os seguintes elementos:

a) Fotografia do acompanhante do cavalo, tipo passe e fundo liso;

b) Nome do condutor;

c) Identificação do titular da licença de exploração;

Artigo 10.º

(Andamento)

1 - Só é permitido o andamento a passo ou a trote, consoante as circunstâncias, tendo em vista uma condução prudente e de modo a evitar impedimento ou perigo para o trânsito.

2 - O previsto no número anterior não se aplica à circulação em caminhos vicinais.

Artigo 11.º

(Período de atividade)

A circulação dos cavalos só é permitida do nascer ao pôr do sol

Artigo 12.º

(Local para estacionamento)

1 - O estacionamento dos cavalos só é permitido no local de estacionamento próprio propriedade da Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões, no Largo da Mãe d'Água.

2 - O Local de estacionamento referido no número anterior comportará um número máximo de 16 cavalos em simultâneo.

3 - A higiene e limpeza dos locais de estacionamento é da responsabilidade dos proprietários dos cavalos aí estacionados, que deverão garantir a varrição diária dos dejetos decorrentes da sua atividade.

4- Os dejetos dos animais serão obrigatoriamente acondicionados em sacos de plástico, que serão colocados no contentor dos contentores da Agere mais próximo, depois de fechados.

Artigo 13.º

(Tabela de preços)

1 - A tabela de preços será afixada anualmente por acordo entre os proprietários dos cavalos, que entregarão, durante o mês de Abril, na Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões, um exemplar, devidamente autenticado.

2 - Deverá ser afixado um exemplar da tabela de preços, devidamente autenticado pela Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões, em local visível no Local de estacionamento.

3 - Compete à Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões a divulgação da referida tabela entre estabelecimentos hoteleiros e demais entidades competentes.

4 – Em caso de impossibilidade de acordo entre os proprietários dos cavalos para a fixação anual dos preços, deverá o Presidente da Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões fixar a respectiva tabela de preços.

Artigo 14.º

(Bilhetes)

1- A emissão de títulos de transporte é da responsabilidade do titular da licença de exploração, que deve apresentá-los para autenticação junto da Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões

2- Os títulos de transporte devem ser numerados sequencialmente e conter a identificação do titular da licença de exploração, os números de contribuinte e do respetivo alvará, a indicação do trajeto a efetuar e do respetivo preço.

Artigo 15.º

(Deveres dos titulares da licença)

Constituem deveres dos titulares das licenças de exploração cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais.

Artigo 16.º

(Deveres dos condutores de cavalos)

São deveres dos condutores de cavalos:

a) Usar de delicadeza, civismo e correção ética para com o público;

- b) Apresentarem-se, sempre que estejam em atividade, munidos do cartão de identificação;
- c) Dar de beber aos cavalos nos equipamentos destinados a esse fim;
- d) Conduzir, de forma diligente e em segurança, os cavalos.

CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 17.º

(Competência)

Compete à GNR, e à polícia municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 18.º

(Contraordenações e Coimas)

1 – Constitui contraordenação, punível com coima:

- a) A circulação sem licença de exploração, de cinco a dez vezes o salário mínimo nacional;
- b) A falta de registo dos condutores dos cavalos, de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;
- c) O transporte de mais de uma pessoa em cada cavalo, de três a oito vezes o salário mínimo nacional;
- d) A utilização de cavalos sem prévio controlo sanitário, de quatro a dez vezes o salário mínimo nacional;
- e) A falta de cartão de identificação dos condutores dos cavalos, de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;
- f) O estacionamento dos cavalos fora do local de estacionamento previstos no presente regulamento, de metade a três vezes o salário mínimo nacional;
- g) A falta de higiene e limpeza dos locais de estacionamento pelos proprietários dos cavalos, de duas a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- h) A falta de autenticação da tabela de preços, de uma a três vezes o salário mínimo nacional;
- i) A não afixação no Local de estacionamento, de forma visível, da tabela de preços autenticada pela Divisão de Turismo, de uma a três vezes o salário mínimo nacional;

n) A falta de autenticação dos bilhetes, de metade a três vezes o salário mínimo nacional;

o) Falta de delicadeza, civismo e correção ética para com o público, de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional.”

2 – Em caso de reincidência, as coimas previstas no n.º 1 do presente artigo, serão elevadas ao montante máximo previsto.

3 - O produto das coimas aplicadas pela Junta constitui receita própria do mesma.

4 – O Presidente da Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões tem competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como aplicar as respetivas coimas, podendo tal competência ser delegada em qualquer dos restantes membros da Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões.

5 – As entidades fiscalizadoras devem preencher um auto de contraordenação sempre que verifiquem alguma das situações previstas no n.º 1 do presente artigo.

6- As infrações ao disposto no presente artigo são da responsabilidade do titular do alvará, sem prejuízo do direito de recurso a que haja lugar.

Artigo 19.º

(Salário mínimo nacional)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por salário mínimo nacional a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, devidamente atualizada, nos termos da legislação em vigor, ou a que, no momento da prática da infração, for a mais elevada.

Artigo 20.º

(Sanções Acessórias)

Podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias sempre que a gravidade das infrações o justifique:

a) Cancelamento da licença de exploração;

b) Interdição do exercício da actividade no município por um período até dois anos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

(Legislação Subsidiária)

Aos casos omissos no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 03 de Janeiro e alterado pelos Decretos-Lei nos. 162/2001, de 22 de Maio e 265-A/2001, de 28 de Setembro e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação.